

Prefeitura do Município de Angatuba  
Estado de São Paulo

LEI nº 020/2007

11/06/2007

*"Autoriza o Poder Executivo a conceder uso de boxes do Terminal Rodoviário Municipal Antonio Valencio de Oliveira e dá outras providencias."*

JOSÉ EMILIO CARLOS LISBOA, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e especialmente o disposto no inciso X do artigo 9º c.c. o artigo 109, da Lei Orgânica do Município de Angatuba;

*Faz saber* que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo, nos termos da Lei Orgânica do Município de Angatuba, autorizado a *conceder* uso remunerado da área interna do Terminal Rodoviário Municipal "Antonio Valêncio de Oliveira", constituído de seis boxes, áreas de circulação, sanitários, e salas de administração, na forma e condição previstas nesta lei.

**Parágrafo único** - A autorização de que trata o "caput" deste artigo objetiva a instalação e exploração de atividades de serviços e de comércio diversificado a varejo, nas áreas de alimentação, empório, artesanato, vestuário, livraria, papelaria, loterias, instituição bancária e outras, compatíveis e adequadas ao imóvel.

**Artigo 2º** - A *concessão de uso* será pelo prazo de cinco (5) anos, a título precário, podendo ser prorrogado por iguais períodos, presente o interesse público e observando-se a legislação que regula a matéria.

**Artigo 3º** - A *concessão de uso* de que trata o artigo 1º da presente lei, será precedida de processo licitatório, observando-se sempre o interesse público.

**Artigo 4º** - O concessionário promoverá a ocupação dos boxes, com a instalação e a exploração das atividades mencionadas no parágrafo único do artigo 1º da presente Lei, por conta própria ou por conta de terceiros sob sua responsabilidade.

**Artigo 5º** - As obras para adequação dos boxes à exploração da atividade, correrão às expensas dos concessionários, e ficarão incorporadas ao patrimônio público, não cabendo nestes casos quaisquer direitos dos concessionários, seja de retenção ou de indenização por parte do Poder Público, devendo essas condições constarem obrigatoriamente do edital e do contrato.

**Artigo 6º** - Constará do edital licitatório a importância mínima a ser paga pelo concessionário no ato da assinatura do termo de *concessão de uso*, bem como, o período de carência que será concedido para início dos pagamentos mensais devidos em decorrência da concessão.



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

**Artigo 7º** - A concessão de uso do imóvel poderá ser feita à pessoa jurídica ou pessoa física.

§ 1º - No caso de concessão de direito de uso à pessoa física, esta deverá constituir formalmente a pessoa jurídica no prazo de até 90 (noventa) dias.

§ 2º - Caso o proponente, pessoa física, não cumpra o disposto no parágrafo anterior deste artigo, a concessão ficará de nenhum efeito, facultando à Administração a adjudicação ao segundo colocado no certame ou a promover novo procedimento licitatório.

**Artigo 8º** - Correrão à custa do concessionário as despesas com limpeza, consumo de água, energia elétrica, segurança e demais decorrentes da exploração da atividade, bem como as despesas decorrentes de manutenção e conservação de áreas internas do imóvel.

**Artigo 9º** - As despesas com manutenção e conservação que importem em segurança do prédio, correrão à conta de verbas próprias consignadas no orçamento da Administração Pública Municipal, para cada exercício.

**Artigo 10** - O Poder Executivo editará por Decreto as demais normas e regulamentos para a perfeita aplicação e atendimento dos objetivos da presente lei.

**Artigo 11** - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

**Artigo 12** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 11 de junho de 2007

  
**JOSÉ EMÍLIO CARLOS LISBÔA**  
Prefeito Municipal

Afixada no painel da Prefeitura em  
11/06/2007

  
**MARIA REGINA PEREIRA**  
Chefe de expediente